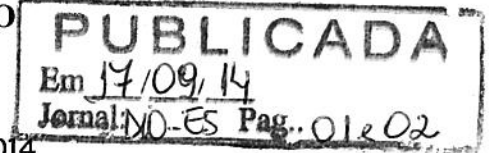




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI N.º 5.265 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

**Cria e regulamenta o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Lei Complementar nº 29/2010 e leis congêneres aplicáveis, 260 (duzentos e sessenta) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 280 (duzentos e oitenta) vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE.

**Parágrafo único.** Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 4º** Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 5º** A admissão no serviço público Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência.

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6105  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)*

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º O concurso público a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de validade do concurso público, observando o seguinte:

I – a classificação dos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá ser feita por área de abrangência;

II – a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§2º As etapas do concurso público serão definidas em edital específico.

§3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único.** Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Cariacica em que atue o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Serão exigidos os seguintes requisitos para a contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE:

I – haver concluído o ensino fundamental;

II - concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar conforme exigências estabelecidas no respectivo edital bem como declaração elaborada do próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da contratação.

§1º Ao Agente de Combate às Endemias não se aplica a exigência indicada no inciso III deste artigo.

§2º A exigência indicada no inciso I, deste artigo, não se aplica aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma do § 1º, do art. 6º e Parágrafo único, do art. 7º, da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 11.350/2006, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público definido nesta Lei, desde que tenham sido submetidos à anterior processo de seleção pública, efetuado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Município de Cariacica ou por instituições com efetiva supervisão e autorização do Município de Cariacica que tenham atendido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O enquadramento previsto no caput deste artigo deverá ser precedido de processo administrativo individual, que será examinado por Comissão Especial, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com finalidade de certificar a condição do parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

§2º A Comissão Especial referida no parágrafo anterior será composta de 03 (três) servidores representantes da Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SINDSAUDEPREV.

§3º A Comissão Especial, a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terá atribuição de:

- I - identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - certificar que o profissional se submeteu à anterior processo de seleção pública para efeito da dispensa a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Para efeitos comprobatórios de certificação serão considerados os seguintes documentos:

- I – publicação na Imprensa Oficial, para comprovação da divulgação do processo seletivo;
- II – edital, para comprovação dos requisitos para participação do processo seletivo;
- III – divulgação do resultado final do processo seletivo para comprovação de sua realização bem como da aprovação do profissional.

§5º Na inexistência de documento referido no inciso I do § 4º, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

- I - declaração de Instituição Municipal conveniada ao Município de Cariacica, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para divulgação;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Saúde ou de movimento comunitário ou associação de moradores de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;
- III - ficha de inscrição;
- IV – prova escrita;
- V – publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6105  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)

8.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

§6º Na inexistência de documento referido no inciso II do § 4º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos de participação no processo seletivo a apresentação de lista de classificação dos candidatos, da qual conste o nome do requerente.

Art. 9º Será publicada na Imprensa Oficial a relação dos candidatos certificados e não certificados pela Comissão Especial.

§1º Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei, na forma do art. 8º.

§2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no parágrafo anterior será analisada criteriosamente pela Comissão Especial, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do art. 8º, desta Lei.

§3º A Comissão Especial poderá também, de ofício, promover justificação administrativa, com aferição de outras provas, inclusive testemunhais, com a finalidade de certificar o preenchimento dos requisitos de participação no processo seletivo, conforme previsto no art. 8º, desta Lei.

Art. 10. Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são passíveis das sanções disciplinares previstas no art. 183 da Lei Complementar nº 29/2010.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o servidor também poderá ser penalizado com demissão a bem do serviço público, assegurados os procedimentos da Lei Complementar nº 29/2010, caso venha a deixar de residir na área de abrangência a que se refere o art. 7º, inciso I, desta lei, ou em decorrência de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12. O cargo de Agente de Saúde Ambiental fica transformado em Agente de Combate às Endemias, mantendo-se o regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Os Agentes de Saúde Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde que estejam no exercício da função em regime de contrato temporário e que se enquadrem na hipótese do art. 8º, desta Lei, passarão a ser regidos pela Lei Complementar nº 29/2010, alçados ao regime estatutário.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6105  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)

8.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais).

§1º Os valores dos salários a que se refere o “caput” deste artigo serão revistos na mesma data e de acordo com os mesmos percentuais estabelecidos na revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de setembro de 2014.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## DIVERSOS

### Prefeituras

#### Cariacica

LEI N.º 5.266 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

DENOMINA PRAÇA ALFREDO PEREIRA LEPAUS, ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO ORIENTE, MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Alfredo Pereira Lepaus a atual praça pública sem nome, situada na rua Jairo Maia, em frente à Capela Mortuária do bairro Oriente, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.267 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ROSA DA PENHA, MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Primeira Igreja Batista em Rosa da Penha, Município de Cariacica/ES, com sede a rua Sete de Setembro nº 10, bairro Rosa da Penha, CEP 29.143-520, CNPJ/MF sob o nº 30.978.191.0001-21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.268 DE 15 DE  
SETEMBRO DE 2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O "FESTIVAL DA CULTURA NEGRA" E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de Eventos do Município de Cariacica - ES, o Festival da Cultura Negra no município de Cariacica.

Art. 2º - O Festival Cultural a que se refere o artigo 1º, será realizado anualmente, na semana em que se comemora o dia da Consciência Negra, 20 de novembro.

Art. 3º - A realização do Festival da Cultura Negra, será de responsabilidade da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da SEMCIT em parcerias com outras Secretarias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Protocolo 91611**

LEI N.º 5.265 DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2014

Cria e regulamenta o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Lei Complementar nº 29/2010 e leis congêneres aplicáveis, 260 (duzentos e sessenta) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 280 (duzentos e oitenta) vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE. Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada

pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 4º Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º A admissão no serviço público Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de validade do concurso público, observando o seguinte:

I - a classificação dos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§2º As etapas do concurso público serão definidas em edital específico.

§3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria

Municipal de Saúde.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no parágrafo único. Parágrafo único. Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Cariacica em que atue o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Serão exigidos os seguintes requisitos para a contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE:

I - haver concluído o ensino fundamental;

II - concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar conforme exigências estabelecidas no respectivo edital bem como declaração elaborada do próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da contratação.

§1º Ao Agente de Combate às Endemias não se aplica a exigência indicada no inciso III deste artigo.

§2º A exigência indicada no inciso I, deste artigo, não se aplica aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma do § 1º, do art. 6º e Parágrafo único, do art. 7º, da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 11.350/2006, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público definido nesta Lei, desde que tenham sido submetidos à anterior processo de seleção pública, efetuado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Município de Cariacica ou por

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Setembro de 2014.

2

instuições com efetiva supervisão e autorização do Município de Cariacica que tenham atendido os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O enquadramento previsto no caput deste artigo deverá ser precedido de processo administrativo individual, que será examinado por Comissão Especial, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com finalidade de certificar a condição do parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

§2º A Comissão Especial referida no parágrafo anterior será composta de 03 (três) servidores representantes da Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado do Espírito Santo - SINDSAUDEPREV.

§3º A Comissão Especial, a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terá atribuição de:

I - identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o caput deste artigo;  
II - certificar que o profissional se submeteu à anterior processo de seleção pública para efeito de dispensa a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Para efeitos comprobatórios de certificação serão considerados os seguintes documentos:

I - publicação na Imprensa Oficial, para comprovação da divulgação do processo seletivo;  
II - edital, para comprovação dos requisitos para participação do processo seletivo;  
III - divulgação do resultado final do processo seletivo para comprovação de sua realização bem como da aprovação do profissional.  
§5º Na inexistência de documento referido no inciso I do § 4º, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

I - declaração de Instituição Municipal conveniada ao Município de Cariacica, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para divulgação;  
II - declaração da Secretaria Municipal de Saúde ou de movimento comunitário ou associação de moradores de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;  
III - ficha de inscrição;  
IV - prova escrita;  
V - publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

§6º Na inexistência de documento referido no inciso II do § 4º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos de participação no processo seletivo a apresentação de lista de classificação dos candidatos, da qual conste o nome do requerente. Art. 9º Será publicada na Imprensa

Oficial a relação dos candidatos certificados e não certificados pela Comissão Especial.

§1º Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei, na forma do art. 8º.

§2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no parágrafo anterior será analisada criteriosamente pela Comissão Especial, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do art. 8º, desta Lei.

§3º A Comissão Especial poderá também, de ofício, promover justificação administrativa, com aferição de outras provas, inclusive testemunhais, com a finalidade de certificar o preenchimento dos requisitos de participação no processo seletivo, conforme previsto no art. 8º, desta Lei.

Art. 10. Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são passíveis das sanções disciplinares previstas no art. 183 da Lei Complementar nº 29/2010. Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o servidor também poderá ser penalizado com demissão a bem do serviço público, assegurados os procedimentos da Lei Complementar nº 29/2010, caso venha a deixar de residir na área de abrangência a que se refere o art. 7º, inciso

I, desta lei, ou em decorrência de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12. O cargo de Agente de Saúde Ambiental fica transformado em Agente de Combate às Endemias, mantendo-se o regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica. Parágrafo único. Os Agentes de Saúde Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde que estejam no exercício da função em regime de contrato temporário e que se enquadrem na hipótese do art. 8º, desta Lei, passarão a ser regidos pela Lei Complementar nº 29/2010, alçados ao regime estatutário.

Art. 13. Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais).

§1º Os valores dos salários a que se refere o "caput" deste artigo serão revistos na mesma data e de

acordo com os mesmos percentuais estabelecidos na revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**Protocolo 91707**

PORTARIA /GP/N.º 444 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA/GP/Nº 439/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Portaria/GP/nº 439 de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, página 03, em 15 de setembro de 2014:

Onde se lê: (...) no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I (...)

Leia-se: (...) no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde II (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica (ES), 16 de setembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**Protocolo 91647**

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 23.740/2014

Contrato nº. 099/2014

Contratante: PMC

Contratada: 2C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Valor: R\$ 110.551,00 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e um reais).

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 04/09/2014

Dotação Orçamentária:

02.26.01.00 - 15.452.4004.1.2914

- 3.3.90.30.00 - 1.000.0002

ANA FLAVIA FERRON

Secretária Municipal de Serviços

Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 23.740/2014

Contrato nº. 100/2014

Contratante: PMC

Contratada: ARCO - ÍRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Valor: R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 04/09/2014

Dotação Orçamentária:

02.26.01.00 - 15.452.4004.1.2914

- 3.3.90.30.00 - 1.000.0002

ANA FLAVIA FERRON

Secretária Municipal de Serviços

Contratante

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº. 23.740/2014

Contrato nº. 101/2014

Contratante: PMC

Contratada: C.S. COSTA - ME

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Valor: R\$ 50.322,50 (cinquenta mil trezentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 04/09/2014

Dotação Orçamentária:

02.26.01.00 - 15.452.4004.1.2914

- 3.3.90.30.00 - 1.000.0002

ANA FLAVIA FERRON

Secretária Municipal de Serviços

Contratante

**Protocolo 91633**

**Fundão**

**Resumo de Contrato**

**Processo Administrativo nº. 2856/2014**

**Ref:** Pregão Presencial nº 068/2014

**Contrato nº. 168/2014**

**Contratante:** Município de Fundão.

**Contratada:** Friosmil Refrigeração e Transporte Ltda

**CPF nº. 39.343.199/0001-96**

**Objeto contratual:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 068/2014, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição, bem como do Anexo I do contrato.

**Prazo de vigência:** 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**Valor Global:** R\$ 8.630,00 (oito mil e seiscentos e trinta reais)

**Dotação orçamentária:**

005100.1212000022.079 -

33903900000 - Ficha: 103 - FR:

1101

0052001236100072.082 -

33903900000 - Ficha: 163 - FR

1101 e 1102

005300.1236500082.015 -

33903900000 - Ficha: 199 e 221

- FR 1101

Fundão/ES, 12 de setembro de

2014.

**Maria Dulce Rudio Soares**

**Prefeita Municipal de Fundão**

**Protocolo 91660**